



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 275/2018, 25 DE ABRIL 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de controle ético de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lagoa Seca, a Política de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, como prevê a Lei 13.426/17, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

- I – controle ético de natalidade: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;
- II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;
- III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3º. Os animais através de seus responsáveis diretos ou aqueles comunitários devem ser inscritos em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais, para realização dos procedimentos, conforme regulamento em anexo a presente a Lei.

§ 1º As informações para o cadastro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de

responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§ 3º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Meio Ambiente ou outro que venha substituí-lo, em conjunto ou separadamente, criarem através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Serão promovidos programas de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar convênios para contratação de Serviços Veterinários Pessoa Jurídica, para viabilizar a política de controle da natalidade de cães e gatos, instituída pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, bem como para a Promoção de Atendimento Ambulatorial de Animais, no Município de Lagoa Seca.

Art. 5º A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização dar-se-ão pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 6º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 7º A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 8º O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 9º O animal reconhecido como comunitário será recolhido, cadastrado, esterilizado, e devolvido à localidade de origem.

Art. 10º Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos

oficiais congêneres poderão permanecer por até sete dias úteis à espera de seus responsáveis.

§ 1º Vencido o prazo previsto no caput, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção e os responsáveis submetidos à penalização de multa por abandono através lei específica.

§ 2º Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente cadastro e esterilização, exceto quando inexistência de idade mínima para esterilização.

§ 3º Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção.

Art. 11º. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público em parceria com Sociedade Civil, viabilizará as seguintes ações:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 12º O descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei sujeita as pessoas físicas e jurídicas às sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 13º A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Artigo 14º. A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca - PB, em 25 de ABRIL de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO